



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1055/2021**

**Autor**  
**Deputado Zé Carlos**

**Partido**  
**PT**

**1. Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  X Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Também não se aplicam os dispositivos desta lei à Eletrobras, suas subsidiárias e controladas. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é o único instrumento efetivo de intervenção no Setor Elétrico Brasileiro para ampliação da capacidade de geração de energia. Não existe instrumento legal que condicione a iniciativa privada a investir na expansão do setor elétrico e sem a Eletrobras como sociedade de economia mista controlada pela União (com mais de 50,1% das ações ordinárias), certamente a expansão na capacidade de geração será muito mais custosa e insuficiente, como demonstra a experiência brasileira.

Logo, por meio desta emenda, buscamos impedir que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras seja privatizada, incluindo-a na relação de empresas federais às quais não se aplicam os dispositivos da Lei nº 9.491/1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização.

Assim, com o objetivo de interromper o processo de privatização da Eletrobras, suas subsidiárias e controladas, que causaria significativos danos à recuperação da crise hídrica e energética, à nossa população e à economia do

CD/21891.57324-00

País, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação dessa emenda.

## **PARLAMENTAR**

Sala das Sessões, 30 de junho de  
2021.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT (MA)



CD/2/1891.57324-00